

EMENDA ADITIVA Nº O4 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2024 (Mensagem nº 9.226, de 07 de junho de 2024)

"Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 52/2024, na forma que indica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica acrescentado artigo ao Projeto de Lei nº 52/2024, onde couber, com a seguinte redação:

Art. A desvinculação das receitas de que trata o artigo 1º desta Lei não afetará o cumprimento da execução das dotações de destinação obrigatória previstas no artigo 258 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2024.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo preservar o cumprimento da execução dos créditos de destinação obrigatória de 2% da arrecadação de tributos para o financiamento do Fundo de Amparo à Pesquisa – FUNCAP, de forma que estes não estejam sujeitos à desafetação.

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE / Gab. n.º 302 - Fone/Fax: (85) 3277.2995 - 31ª Legislatura.

1 de 1